

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº: 2214/2024

Proposição: Projeto de Lei nº. 26/2024

Autoria: Vereador Luiz Emanuel

Ementa: Dispõe sobre a criação da Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher, Idoso, Criança, Adolescente, Pessoa com Deficiência e qualquer sujeito em situação de vulnerabilidade no âmbito da saúde.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a notificação compulsória de casos de violência contra pessoas em situação de vulnerabilidade, ampliando e sistematizando os mecanismos de comunicação obrigatória por parte de estabelecimentos de saúde, sejam públicos ou privados. A medida busca promover a proteção das vítimas e viabilizar ações mais efetivas por parte do poder público.

FUNDAMENTAÇÃO

Analisando o referido projeto, verifica-se que o mesmo contempla diferentes categorias de violência (física, moral e material) e considera uma definição abrangente de vulnerabilidade, o que reforça a proteção de grupos diversos. **Além disso, ao tornar obrigatória a notificação, o projeto incentiva uma postura mais proativa dos serviços de saúde no enfrentamento de violências, promovendo intervenções mais rápidas e eficazes.**

A proposta também reforça a importância do papel dos serviços de saúde como porta de entrada para a identificação de casos de violência, promovendo a articulação entre os setores da saúde, assistência social, segurança pública e o Ministério Público. A inclusão de fatores diversos, como condições físicas, mentais, sensoriais, etárias e de

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



gênero, garante que o texto abranja múltiplas formas de violência e desigualdade, promovendo uma abordagem mais inclusiva e eficaz.

Ademais, a adoção de formulários oficiais padronizados contribui para a sistematização do registro de dados, permitindo análises mais qualificadas e o desenvolvimento de políticas públicas baseadas em evidências.

Contudo, embora o propósito seja louvável, o Projeto de Lei apresenta sobreposição normativa com marcos legais já existentes que tratam da notificação compulsória de violência em diferentes contextos. Abaixo, destacam-se alguns deles:

1. **Portaria nº 104/2011 do Ministério da Saúde**

Estabelece a notificação compulsória de violências domésticas, sexuais e outras violências nos serviços de saúde, públicos ou privados.

2. **Lei nº 13.931/2019**

Determina a obrigatoriedade de comunicação às autoridades policiais, no prazo de 24 horas, de casos de violência contra a mulher atendidos por serviços de saúde.

3. **Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso)**

Prevê a obrigatoriedade de comunicação de suspeitas ou confirmações de violência contra idosos aos Conselhos de Direitos do Idoso ou às autoridades competentes.

4. **Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)**

Dispõe que profissionais de saúde e outros devem notificar os Conselhos Tutelares sobre casos de maus-tratos contra crianças e adolescentes.

5. **Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**

Estabelece que suspeitas ou confirmações de violência contra pessoas com deficiência devem ser notificadas às autoridades competentes.

6. **Decreto nº 7.508/2011**

Complementa as ações de vigilância em saúde, incluindo a notificação compulsória como uma estratégia essencial para monitoramento e prevenção de violências.

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Desta forma, o Projeto não traz inovações substanciais em relação às normas mencionadas, o que pode gerar redundância normativa e também não esclarece como será feita a implementação prática dos novos formulários oficiais ou se os já existentes seriam utilizados.

Outrossim, é importante destacar que **enquanto a comunicação obrigatória de casos de violência contra crianças, adolescentes e idosos encontra respaldo direto nas normas atuais e pode ser feita independentemente de autorização da vítima, há situações em que a ação penal depende de representação da vítima, como nos casos de ameaça, difamação, calúnia e lesão corporal leve.** Este aspecto não é tratado com clareza no texto do Projeto, o que pode gerar conflitos na aplicação da norma.

Apesar de existirem normas que preveem a notificação compulsória de violência, pode-se afirmar que o presente PL amplia o escopo, ao incluir explicitamente todas as pessoas em situação de vulnerabilidade e detalhar as formas de violência (física, moral e material). **Tal detalhamento contribui para fortalecer a aplicação das normas já existentes e para aumentar a conscientização sobre o tema no âmbito do município de Vitória.**

CONCLUSÃO

O Projeto de Lei é meritório e se alinha à necessidade de ampliar as ações de proteção às vítimas de violência, complementando e consolidando os instrumentos legais existentes. Sua aprovação contribuirá para o fortalecimento da rede de assistência e para o aprimoramento da articulação entre os serviços de saúde e outros órgãos competentes.

Ainda que normas pré-existentis contemplem aspectos semelhantes, o PL proporciona uma abordagem mais abrangente e detalhada, com potencial para impactar positivamente a cidade de Vitória ao reforçar o compromisso com a erradicação da violência e a promoção de uma cultura de respeito aos direitos humanos.

Diante disso, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei.

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES



Vitória, Casa de Leis Atílio Vivácqua,
10 de dezembro de 2024.

ANDRÉ MOREIRA

Vereador - PSOL

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com